

***REGULAMENTO GERAL***

***DE ESPAÇOS E CAMINHOS VICINAIS***





## Preâmbulo

Dada a inexistência de regulamentação que determine o uso e a manutenção dos caminhos vicinais, Parques, jardins e fontes/fontenários/lavadouros, na Freguesia de Ventosa, impõe-se a necessidade de regulamentar esta matéria no sentido de promover uma utilização racional e consciente destes espaços.

Com a elaboração deste regulamento pretende-se dotar a Freguesia de um diploma que contenha as disposições relativas à conservação, manutenção e proteção dos caminhos vicinais, parques, jardins e fontes/fontenários/lavadouros, assim como a correta utilização através de um conjunto de normas e regras que responsabilizem os seus utilizadores.

Foi também contemplado neste regulamento um regime especial para os madeireiros, para que se possa responsabilizar e prevenir cenários de destruição dos caminhos vicinais no exercício desta atividade.

O regulamento será um instrumento importante para garantir a correta utilização, preservação e manutenção de caminhos vicinais, dos parques, jardins e fontes/fontenários/lavadouros.

*Autógrafa*

# Regulamento Geral de Espaços e Caminhos Vicinais

## CAPITULO I

### *Serviços*

#### Artigo 1.º

##### Lei Habilitante

Os serviços respeitantes à conservação e reparação dos caminhos vicinais estão submetidos à Freguesia através da transferência de competências efetuadas ao abrigo da Lei n.º 75 de 12 de setembro de 2013.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente regulamento aplica-se à Freguesia de Ventosa, sem prejuízo das leis ou regulamentos específicos aplicáveis.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito

O presente Regulamento aplica-se aos bens, que integram o domínio público municipal nomeadamente:

- a) Caminhos vicinais;
- b) Parques e Jardins;
- c) Fontes/Fontenários/lavadouros.

#### Artigo 4.º

##### Definições

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

- a) Caminho vicinal – São os caminhos públicos de ligação entre lugares admitindo-se que nestes caminhos não existam passeios públicos e destinam-se ao trânsito rural, bem como caminhos que efetuam o acesso a propriedades rurais;
- b) Parques – Espaço Verde Publico de grandes dimensões e preferencialmente fazendo parte de uma estrutura verde mais vasta, destinado ao uso indiferenciado da população com funções de recreio e lazer, podendo existir zonas de estacionamento;
- c) Fontes/Fontenários/lavadouros – Espaços destinados ao fornecimento de água à população em geral e onde se executa a lavagem de roupas e afins.
- d) Jardim – Espaço verde urbano, com funções de recreio e lazer das populações e cujo acesso é predominantemente pedonal.
- e)

*Aut. mude*

## CAPITULO II

### Aplicação

#### Artigo 5.º

##### Área de Aplicação

1-O presente artigo aplica-se aos caminhos vicinais classificados como tal, parques, fontes/fontenários/lavadouros e jardins que estão sobre a jurisdição da Freguesia de Ventosa.

2 - Os Caminhos municipais e demais espaços públicos pertencentes à autarquia estão excluídos deste regulamento.

#### Artigo 6.º

##### Proibições

1- Em terrenos de domínio público, designadamente os caminhos vicinais é expressamente proibido:

- a) Cavar, danificar o respetivo caminho;
- b) Depositar quaisquer objetos materiais ou lixos;
- c) Depositar estrumes, pedras, madeiras, entulhos ou desperdícios de qualquer natureza, bem como lixos domésticos;
- d) Plantação de árvores e videiras e outras a uma distância mínima de 10m ao centro da via;
- e) Colocação de vedações a uma distância mínima de 5m do eixo da via;
- f) A utilização de equipamentos agrícolas na via que provoquem danos na mesma;
- g) A construção de qualquer tipo de equipamento em alvenaria ou qualquer outro material a menos de 5m do eixo da via;
- h) Executar acessos às propriedades através das vias sem conhecimento prévio da Freguesia, podendo ser exigido ao requerente a colocação de manilhas caso necessário;
- i) Arrastar, rolar ou movimentar alfaias agrícolas ou outro tipo de equipamento nos caminhos vicinais;
- j) Deixar os sobrantes de explorações espalhados nos caminhos vicinais;
- k) Extrair terra, pedra, tovenant e pó de pedra;
- l) Obstruir valetas ou impedir o livre escoamento das águas;
- m) Apascentar gados;

2- Excluem-se do disposto nas alíneas d),e) e g) do numero anterior as ações licenciadas e ou autorizadas pela Câmara Municipal.

3- Sempre que existam danos nos caminhos municipais provocado por situações referidas no numero 1 de presente artigo, o Presidente da Freguesia notifica o executante para no prazo de 10 dias uteis a contar do recebimento da notificação proceder a reposição da situação, caso contrario a Freguesia efetua a reposição da situação e executa as expensas dos trabalhos aos causadores dos danos.

*Rui F. Mendes*

## Artigo 7.º

### Prédios Confinantes com os Caminhos Vicinais

#### *Deveres*

Os proprietários, usufrutuários ou rendeiros dos prédios confinantes com os caminhos vicinais são obrigados:

- a) A cortar arvores, arbustos e outros que possam estar a ruir ou a pender para os caminhos vicinais;
- b) A remover os entulhos, terras, arvores, e outros, que desabem para os caminhos vicinais;
- c) A roçar canas, balsas, silvados e outros que se encontrem nos taludes da propriedade confinante com os caminhos vicinais;
- d) Solicitar à Freguesia autorização para a abertura de acessos às propriedades;
- e) Quaisquer situações que possam provocar danos nos caminhos vicinais, valetas e caixas de limpeza;

## CAPITULO III

### *Jardins e Parques*

#### *Secção I*

## Artigo 8.º

### Proibições

- 1- Nos jardins e parques da Freguesia, é proibido:
  - a) Entrar e circular com qualquer tipo de veículo;
  - b) Passear com animais, exceto se devidamente açaimados, presos por trela e vacinados;
  - c) Passear com qualquer animal em parques infantis e desportivos;
  - d) Cortar, colher ou danificar flores e plantas em geral, bem como cortar ramos de árvores e arbustos;
  - e) Pisar canteiros e bordaduras;
  - f) Utilizar os bebedouros para fins diferentes daquele a que se destinam;
  - g) Fazer fogueiras, praticar ações sem autorização da Freguesia;
  - h) Que os animais dejetem em qualquer destas zonas, a menos que o acompanhante apanhe o dejetos, colocando-o num saco de plástico e depositando-o no contentor do lixo ou papeleira, exceto se se tratar de um cão guia acompanhado de uma pessoa invisual;
  - i) Destruir ou danificar placas de sinalização, fontes, esculturas, dispositivos de rega ou quaisquer tipos de mobiliário urbano existente nesses locais;
  - j) Colocar lixo fora dos locais destinados para o efeito;

*Autofinanciada*

2- Excetuam-se do disposto na alínea a) do número anterior:

- a) As viaturas da Freguesia e do Município;
- b) As viaturas prioritárias das Corporações dos Bombeiros, GNR, Cruz Vermelha, ou outras;
- c) As viaturas de transporte de deficientes;

### *Secção II*

#### **Artigo 9.º**

##### **Proibições relativo a Árvores, Arbustos e Plantas**

Nas árvores, arbustos e plantas que se encontrem plantadas nos parques, jardins e espaços verdes em geral não é permitido:

- a) Subir/trepar para colher frutos e flores;
- b) Proceder ao abate ou poda sem autorização prévia da Freguesia;
- c) Destruir, danificar, cortar ou golpear os seus troncos ou raízes, bem como riscar ou inscrever nelas gravações;
- d) Retirar ou danificar as proteções das árvores;
- e) Varejar ou puxar os seus ramos, sacudir ou cortar as suas folhas, frutos ou floração;
- f) Pregar, agrafar, atar ou pendurar quaisquer objetos ou dísticos nos seus ramos, troncos, bem como fixar fios, escoras ou cordas, qualquer que seja a sua finalidade, sem autorização prévia da Freguesia de Ventosa;

### *Secção III*

#### **Artigo 10.º**

##### **Proibição relativo a Fontes/Fontenários/Lavadouros**

1- Nas Fontes/Fontenários/lavadouros, é proibido:

- a) Utilizar as fontes/fontenários/lavadouros para banhos, bem como colocar ou despejar para dentro dos mesmos detritos de qualquer natureza;
- b) Utilização das fontes/fontenários/lavadouros para a lavagem de equipamentos de aplicação de produtos químicos; (atomizadores, pulverizadores e outros)
- c) Lavagem de automóveis ou outro tipo de veículos;
- d) Retirar água *abusivamente* para consumo ou para qualquer uso, nos locais em que a água é proveniente da rede pública;
- e) Utilização dos lavadouros para outros fins que não aqueles a que se destina o seu uso;

## **CAPITULO IV**

### *Notificação*

*D. Albuquerque*

## Artigo 11.º

### Árvores e arbustos existentes em propriedades privadas

- 1- Sempre que existam troncos, ramos raízes existentes em propriedades particulares que invadam o domínio público, o Presidente da Freguesia pode notificar o proprietário ou usufrutuário, para proceder ao arranque das raízes, corte de troncos ou ramos no prazo de 10 dias uteis a contar do recebimento da notificação.
- 2- Findo o prazo estabelecido no número anterior, uma vez verificado incumprimento, poderá o Presidente da Freguesia efetivar coercivamente as medidas e as expensas dos trabalhos efetuados cobradas aos proprietários ou usufrutuários.

## Artigo 12.º

### Árvores e outra vegetação existente em terrenos pertencentes ao domínio público municipal

- 1- O abate, limpeza, desbaste, poda ou tratamento de árvores, arbustos ou qualquer outro tipo de vegetação existente em espaços pertencentes ao domínio público em caminhos vicinais é da competência da Freguesia de Ventosa.
- 2- Excetuam-se do disposto no número anterior as situações de perigo eminente devidamente comprovadas, em que a Freguesia autorize a execução desses trabalhos por parte de particulares, sempre que as situações provoquem o prejuízo para a salubridade e segurança de pessoas e bens.

## CAPITULO V

### *Proteção da Rede de Caminhos Vicinais*

## Artigo 13.º

### Regime Especial para Madeireiros

- 1- A execução de quaisquer trabalhos a efetuar por madeireiros nos caminhos vicinais da Freguesia de Ventosa carece de comunicação prévia à Freguesia de Ventosa.
- 2- O requerimento de comunicação prévia será dirigido ao Presidente da Freguesia de Ventosa, devendo constar o seguinte:
  - a) Nome ou denominação da entidade responsável pelo corte e transporte, residência ou sede, número de pessoa coletiva ou número de contribuinte;
  - b) Indicação dos trabalhos a realizar, sua localização, datas previstas para início e conclusão.
- 3- O pedido deve ser efetuado com uma antecedência mínima de 30 dias em relação a data pretendida para o início dos trabalhos.



*Autêntico*

4- Quando finalizados todos os trabalhos solicitados é verificada pela Freguesia o estado em que se encontram os caminhos que circularam os veículos inerentes aos trabalhos e casos existam danos significativos será solicitado ao requerente o arranjo dos mesmos, uma vez verificado incumprimento, poderá o Presidente da Freguesia efetivar coercivamente as medidas e as expensas dos trabalhos efetuados ao requerente.

## *CAPITULO VI*

### *Passeios e Provas Todo Terreno*

#### **Artigo 14.º**

#### **Obrigações**

- 1-Os passeios e provas Todo Terreno a realizar na área da Freguesia de Ventosa carecer de parecer da mesma.
- 2- Todos os danos provocados nos caminhos e propriedades privadas pela passagem dos participantes dos Passeios ou Provas de Todo Terreno, serão os promotores dos eventos responsáveis pelos mesmos.
- 3- Todas as marcações utilizadas na realização do evento deverão ser retiradas após a passagem do último participante, não sendo permitido a utilização de tinta (spray ou qualquer outro tipo de tinta) para efetuar essas marcações.
- 4- O incumprimento do referido nos números 2 e 3 do presente artigo implica a comunicação dos fatos á entidade licenciadora dos eventos, bem como a outras entidades competentes.

## *CAPITULO VII*

### *Fiscalização*

#### **Artigo 15.º**

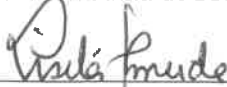
#### **Fiscalização e Competência**

- 1- São Competentes para fiscalizar o cumprimento das disposições do presente regulamento a Freguesia de Ventosa e os agentes da Guarda Nacional Republicana assim como outras autoridades a quem a lei atribua tal competência.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete aos serviços da Freguesia de Ventosa a participação de qualquer evento ou circunstância suscetível de implicar responsabilidade nos termos do presente regulamento, independentemente da competência atribuída por lei a outras entidades.

Artigo 16.º  
Entrada em vigor

O Presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação.  
30 de abril de 2018

A Presidente da Junta de Freguesia



---

Liseta Maria Monteiro de Almeida